



Câmara Municipal de Sobral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 752/18, de 28 de maio de 2018.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Projeto Câmara Mirim da Câmara Municipal de Sobral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo;

PREÂMBULO

A Câmara de Vereadores, no intuito de integrar o Poder Legislativo Municipal com a sociedade através das escolas, adota o presente Regimento Interno, baseado nos princípios democráticos, buscando estimular e contribuir para a construção de uma cidade mais justa, preservada, segura, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com igualdade de oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I

DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Sobral, por uma Comissão Provisória criada especificamente para tratar dos assuntos relacionados à Câmara Mirim, com a participação das escolas públicas e particulares do Município de Sobral e da Secretaria da Educação Municipal; e das entidades que prestem serviços de assistência e contribuição do desenvolvimento das pessoas com deficiências, e constará do seguinte:

I - as instituições interessadas em participar do Processo eleitoral comunicarão à Câmara de Vereadores de Sobral até o último dia útil do mês de março de cada ano, e receberão desta as informações pertinentes através da Coordenação da Câmara Mirim;

II - sempre que o número de escolas aptas a participar for maior ou menor que o número de vagas disponíveis, será respeitado um sistema proporcional de participação, com base no número de alunos matriculados em cada escola, organizado pela Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Sobral

III - os alunos interessados em concorrer a uma das vagas na Câmara Municipal Mirim, deverão:

a) contar com autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, através de uma declaração entregue na escola do candidato, para utilização da sua imagem para fins de divulgação das atividades do Vereador Mirim e da Câmara Mirim;

b) estar regularmente matriculado nas instituições de ensino da rede pública ou privada do Ensino Fundamental, bem como nas entidades que prestem serviços de assistência e contribuição do desenvolvimento das pessoas com deficiências, devendo estes últimos, estarem, necessariamente, matriculados também nas escolas de ensino regular;

c) ter idade mínima de 12 e máxima de 15 (doze e quinze) anos completos, não perdendo o mandato ao completar 16 (dezesesseis) anos, durante a sua vereança;

d) inscrever-se nas respectivas escolas ou entidades nas quais são matriculados;

e) fazer sua campanha junto aos eleitores, estudantes da sua respectiva instituição, aptos a votarem, assim considerados na mesma faixa etária (11 aos 15) anos completos na data da eleição, para a conseqüente eleição que deverá ser realizada no mês de abril de cada ano;

IV - a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos com proposições, de maneira semelhante às campanhas eleitorais;

V - os alunos mais votados em cada escola participante do projeto, serão considerados eleitos como titular e suplente, sendo considerado suplente o subsequente na ordem de votação.

Art. 2º A eleição deverá ocorrer na primeira semana do mês de maio, com cédulas fornecidas pela Câmara Municipal de Sobral:

I - as escolas deverão realizar a conferência das cédulas;

II - após o encerramento da votação, a escola deverá enviar a urna contendo as cédulas para a Câmara Municipal, a fim de que seja realizada a apuração dos votos;

III - a Coordenação da Câmara Mirim será responsável por recolher as cédulas nas escolas ao término das eleições.

Art. 3º A escola será responsável pela organização e lisura do processo eleitoral que será realizado na sua sede, devendo comunicar à Câmara Municipal as ocorrências que se verificarem durante o processo eleitoral, sob pena de exclusão, cabendo a coordenação do programa dirimir eventuais divergências.

Art. 4º A relação dos Vereadores Mirins eleitos será divulgada por meio do site da Câmara de Vereadores de Sobral.



Câmara Municipal de Sobral

Art. 5º Os alunos eleitos e seus suplentes serão empossados em sessão especial da Câmara Municipal, que se realizará na segunda quinzena do mês de maio de cada ano, logo após a sessão ordinária dos vereadores da Câmara Municipal de Sobral, partir das 18 (dezoito) horas, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, com a presença dos diretores das escolas que tiveram representantes eleitos, e demais autoridades convidadas.

Art. 6º O mandato do Vereador Mirim será de um ano, sendo permitida a sua reeleição por mais um mandato subsequente, observando o limite de idade previsto no art. 1º, inciso III, alínea c.

Parágrafo único - O mandato dos Vereadores Mirins eleitos iniciar-se-á com a posse na segunda quinzena do mês de maio e o término se dará ao serem empossados os novos vereadores.

SEÇÃO II

SEDE

Art. 7º A Câmara de Vereadores Mirins tem sua sede na cidade de Sobral, na praça Dom Jerônimo, s/nº e nela funcionará.

Art. 8º As reuniões dos Vereadores Mirins acontecerão uma vez a cada mês, na primeira quarta-feira, no Plenário 5 de julho, às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos).

CAPÍTULO II

SESSÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 9º A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á na segunda quinzena do mês de maio de cada ano, às 18h (dezoito horas), em Sessão Especial, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 10. O Presidente da Câmara Municipal tomará o compromisso dos eleitos, através da leitura do respectivo termo, estando de pé, empossando-os em seguida.

Art. 11. O compromisso se dará nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Sobral

"Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Sobral, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

Art. 12. O Vereador Mirim, com mais idade será nomeado para secretariar os trabalhos da sessão, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "Assim Prometo", assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único - No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 13. Concluída a cerimônia de posse o Presidente da Câmara Municipal de Sobral, passará a presidência ao Vereador Mirim mais votado.

SEÇÃO II

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 14. O Presidente da Câmara Mirim de Sobral suspenderá a sessão por 15 (quinze) minutos a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora.

Art. 15. A Mesa Diretora será composta por um Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário Mirins.

Art. 16. A eleição da Mesa Diretora obedecerá ao que segue:

I - o Presidente Mirim iniciará o processo de votação, pedindo que sejam encaminhadas à Mesa, para registro, as respectivas chapas completas;

II - a votação será aberta, ou seja, com voto declarado e concluída a votação considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos;

III - em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

Art. 17. O mandato da Mesa Diretora será de seis meses, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - A eleição da nova Mesa Diretora ocorrerá na primeira reunião após o término de seis meses.



Câmara Municipal de Sobral

SEÇÃO III REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 18. Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir as duas reuniões ordinárias da Câmara Municipal que se seguirem à reunião de instalação da Câmara dos Vereadores Mirins, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo único - A presença nestas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 19. Na primeira reunião, após a posse, caberá à Secretaria da Câmara Mirim convidar a Secretaria da Câmara Municipal de Sobral para informar aos Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo, devendo abranger dentre outros assuntos:

- I - o Poder Legislativo Municipal e seu funcionamento administrativo;
- II - a Câmara Mirim, o Vereador Mirim e suas funções inerentes;
- III - o Regimento Interno do Vereador Mirim, pronunciamentos, proposições e trâmites na Câmara Mirim.

SEÇÃO IV DA MESA DIRETORA

Art. 20. A Mesa Diretora compõe-se do Presidente, dos 1º e 2º Vice-Presidentes e dos 1º e 2º Secretários.

Art. 21. Ausente, o Presidente será ele substituído sucessivamente pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§1º Ausente o 1º e o 2º Secretário, o Presidente convocará um dos vereadores presente para assumir os encargos da secretaria.

§2º Ao abrir uma sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá, a presidência o Vereador mais velho entre os presentes, que acolherá entre os seus pares o Secretário.

Art. 22. O mandato da Mesa Diretora será de seis meses, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - A eleição da nova Mesa Diretora ocorrerá na primeira reunião após o término de seis meses.



Câmara Municipal de Sobral

Art. 23. Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

I - declarar a perda do mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, nas hipóteses previstas na legislação, assegurada ampla defesa;

II - receber as proposições dos Vereadores Mirins ou recusá-las, quando apresentadas sem a observância das disposições regimentais;

III - deliberar sobre a convocação de reuniões especiais e solenes da Câmara Mirim.

Art. 24. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 25. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o semestre do mandato.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais velho, dentre os presentes.

Art. 26. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela Morte;

V - pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato;

VII - pela destituição.

Art. 27. Compete ao Presidente Mirim:

I - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento Interno;

II - apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;



Câmara Municipal de Sobral

III - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades bem como nas solenidades públicas e eventos de que participar no município e em municípios que seja convidado;

IV - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações e apartes estranhos aos assuntos em discussão;

V - votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI - designar os membros das comissões permanentes e especiais; e

VII - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins.

Art. 28. Compete ao 1º Vice-Presidente Mirim:

I - substituir o Presidente Mirim em suas ausências, e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais.

Art. 29. Compete aos Secretários Mirins:

I - fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas sessões;

II - elaborar as atas das reuniões;

III - Zelar pelo arquivo de todos os documentos oficiais;

IV - inscrever os oradores para uso da palavra;

V - ler a ata da reunião anterior.

TÍTULO II

VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 30. Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar e ser votado nas eleições da Mesa Diretora da Câmara Mirim, na forma regimental;

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 31. São deveres do Vereador Mirim:

I - cumprir o Regimento Interno da Câmara Mirim;



Câmara Municipal de Sobral

II - comparecer às reuniões a ao recinto da Câmara decentemente trajado, sendo vetado o uso de bermuda, calção e bonés;

III - tratar com consideração os Vereadores da Câmara Municipal de Sobral, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

IV - portar-se no Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

V - comparecer pontualmente às sessões, reuniões de comissões e aos compromissos para os quais for designado;

VI - residir e estar matriculado em escolas no Município de Sobral;

VII - estar em dia com suas obrigações escolares comprovando através da apresentação do boletim escolar bimestral à Coordenação da Câmara Mirim;

VIII - justificar ausência através de aviso escrito assinado pelos pais, ofício da escola ou atestado médico.

Parágrafo único - Decentemente trajado de que fala o inciso II significa traje Esporte Fino.

CAPÍTULO II

PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 32. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I - for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste Regimento;

II - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões injustificadamente;

III - deixar de residir no Município de Sobral;

IV - deixar de frequentar a escola, mudar de escola em caso de transferência ou mudança de domicílio, caso em que assumirá o seu suplente para assegurar a continuidade da sua representação;

V - não manter postura cívico, moral e ou comportamental no ambiente escolar e mesmo fora dele;

VI - ter comportamento incompatível com o decoro parlamentar.

Art. 33. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento;

II - ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.



Câmara Municipal de Sobral

Art. 34. O Vereador Mirim poderá licenciar-se:

- I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- II - para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 35. Os casos excepcionais serão dirimidos por deliberação da Coordenação da Câmara Mirim.

CAPÍTULO III DOS SUPLENTES

Art. 36. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente, apresentando certificado de participação, com presença em participação de 02 (duas) sessões da Câmara Municipal.

Art. 37. O suplente ao assumir, adquire todos os direitos e poderes inerentes ao Vereador Mirim titular, exceto nos seguintes casos:

- I - fazer parte da Mesa Diretora;
- II - ser eleito membro de Comissões.

TÍTULO III SESSÕES DA CÂMARA MIRIM CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. As reuniões da Câmara Mirim no Plenário 5 (cinco) de julho serão públicas e terão duração máxima de 02 (duas) horas, iniciando às 18h e 30min (dezoito horas e trinta minutos).

Art. 39. Na hora do início da reunião os membros da mesa e os Vereadores Mirins, deverão estar trajados com roupas devidamente apropriadas, ocuparão os respectivos lugares no Plenário.

Art. 40. As sessões da Câmara Mirim serão:



Câmara Municipal de Sobral

I - ordinárias, as realizadas na 1ª e 3ª quarta-feira de cada mês, no Plenário 5 (cinco) de julho;

II - extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, exceto em dias de Sessão da Câmara Municipal de Vereadores, mediante prévia convocação, com duração máxima de uma hora;

III - especiais, convocadas para fins comemorativos ou solenidades cívicas;

IV - itinerantes, poderão ser realizadas sessões itinerantes nas escolas do Município de Sobral participantes do Programa, solicitadas através de requerimento de Vereadores Mirins e aprovados pelo Plenário.

§1º As datas das sessões itinerantes serão definidas pela Coordenação da Câmara Mirim;

§2º Poderão ser realizadas no máximo 03 (três) sessões itinerantes a cada ano.

§3º Recaindo as datas das sessões ordinárias em feriados ou em casos de impedimentos, ficam automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 41. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, desde que convenientemente trajado.

Art. 42. Na primeira Sessão de cada mês, após a verificação de quórum e declarada aberta a Sessão, o senhor Presidente convidará todos os Vereadores, bem como os presentes à Sessão, para que, de pé, entoem o Hino Nacional e o Hino do Município de Sobral.

CAPÍTULO II SESSÕES ORDINÁRIAS SEÇÃO I ESTRUTURA GERAL

Art. 43. As sessões ordinárias da Câmara compõem-se de 03 (três) partes:

I - 1º Expediente - 30 (trinta) minutos, que compreenderá leitura da ata, correspondências e matérias da pauta;

II - 2º Expediente - 45 (quarenta e cinco) minutos correspondente aos oradores da Tribuna;

III - Ordem do Dia - 45 (quarenta e cinco) minutos - votação das matérias em pauta.



Câmara Municipal de Sobral

SEÇÃO II 1º EXPEDIENTE

Art. 44. O 1º Expediente terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, destinado à abertura da sessão com a leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, bem como leitura e despacho do expediente.

§1º Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores Mirins, o Presidente Mirim declarará aberta a Sessão, proferindo as seguintes palavras: "Comprovada a presença de Vereadores Mirins que perfazem o quórum regimental e sob a proteção de Deus, dou por aberta a presente sessão da Câmara de Vereadores Mirins, iniciando os nossos trabalhos".

§2º Declarada aberta a Sessão, o 1º Secretário fará a leitura da Ata da Sessão anterior e após a discussão e votação da ata, o 1º Secretário fará a leitura do material do Expediente.

§3º Terminada a leitura do Expediente, o Presidente Mirim de imediato convidará os Vereadores Mirins inscritos para seus pronunciamentos.

SEÇÃO III 2º EXPEDIENTE

Art. 45. Encerrado o 1º Expediente, o Presidente convocará os 03 (três) vereadores Mirins inscritos por ordem de chegada para, no 2º Expediente, falarem na Tribuna sobre explicações pessoais ou qualquer outro assunto de interesse da coletividade.

§1º Em cada sessão poderão se inscrever 03 (três) Vereadores Mirins com o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para cada um, podendo, em caso do não uso por completo do tempo limite, o tempo restante ser destinado a outro vereador. Não haverá limite mensal para o uso da tribuna, ressalvados o limite de vereador por sessão e a ordem de chegada.

§2º Os debates deverão se realizar de forma respeitosa e ordeira, devendo ser dirigidos ao Presidente e ao Plenário.

§3º Os apartes, que são as interrupções feitas ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento deste, e se negado o aparte solicitado, o apartante poderá requerer ao Presidente Mirim o direito de manifestação na sessão seguinte.

§4º Na última Sessão Ordinária de cada mês, além das 03 (três) inscrições dos oradores, haverá mais 01 (uma) vaga destinada à TRIBUNA POPULAR, com o tempo de 15 (quinze) minutos, utilizada por representantes das escolas participantes do Projeto Câmara Mirim.



Câmara Municipal de Sobral

I - o orador deverá se inscrever previamente na Coordenação do Projeto Câmara Mirim;

II - ao se inscrever, o representante da escola participante do Projeto Câmara Mirim deverá declarar qual a instituição que está representando, através de documento, e o tema sobre o qual se pronunciará.

SEÇÃO IV ORDEM DO DIA

Art. 46. Encerrado o 2º expediente, passar-se-á a Ordem do Dia com uma duração máxima de 45 (quarente e cinco) minutos, que poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze), se houver matéria para deliberar, onde o Secretário dará conhecimento ao Plenário das matérias que irão para discussão e votação.

Art. 47. Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá se retirar da Sala Plenária.

§1º Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo e por chamada feita pelo 1º secretário mirim aos vereadores, para declararem seu voto verbalmente, sim ou não, a proposição da matéria em pauta.

§2º A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar encerradas as discussões relativas a cada proposição, dará início ao processo de votação.

§3º O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

§4º Cada Vereador Mirim poderá usar o tempo de até 03 (três) minutos para debater a matéria em discussão.

Art. 48. As proposições deverão ser protocoladas junto à Coordenação da Câmara Mirim, até dois dias antes das reuniões plenárias.

SESSÃO V DO USO DA PALAVRA

Art. 49. Na Tribuna ou no Plenário, a nenhum orador será permitido falar ou iniciar seu pronunciamento sem que seja facultada a palavra pelo Presidente.

Parágrafo único - Exceto para solicitar aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna.



Câmara Municipal de Sobral

Art. 50. Os apartes, que são as interrupções para indagação o esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador.

Art. 51. O tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

- I - projetos : até 3 (três) minutos;
- II - pela ordem : até 2 (dois) minutos;
- III - em declaração de voto: até 2 (dois) minutos;
- IV - em aparte: até 1 (um) minuto.

CAPÍTULO III SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 52. As convocações para as Sessões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência do Presidente da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 53. As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as Sessões Ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna, que fica prejudicado, devendo a Ordem do Dia ser definida previamente na convocação.

TÍTULO IV ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM CAPÍTULO I COMISSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. As Comissões Legislativas são:

- I - Permanentes, as que tem por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles oferecer um parecer ao Plenário;
- II - Especiais, as criadas por deliberação do Presidente da Câmara Mirim ou requerimento de Vereadores Mirins que representem a maioria simples dos membros,



Câmara Municipal de Sobral

devendo constar da respectiva Resolução a sua finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários que motivaram sua criação.

Parágrafo único - Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação do Plenário.

Art. 55. A constituição das comissões far-se-á na fase destinada a Ordem do Dia da primeira reunião Ordinária da Legislatura.

Art. 56. A constituição das comissões proceder-se-á através de eleição direta no Plenário, votando cada Vereador Mirim em um único nome para cada comissão, considerando eleito os mais votados.

Art. 57. Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições será considerado eleito, dentre os presentes, o Vereador Mirim mais velho entre os concorrentes.

Art. 58. As comissões elegerão um Presidente e um Relator.

Art. 59. Uma vez eleito Presidente, o mesmo Vereador Mirim não poderá ser eleito para esse cargo em outra comissão. O mesmo ocorre com o Relator.

Art. 60. Os membros das comissões serão destituídos por declaração do Presidente Mirim quando não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

SEÇÃO II

COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 61. Cabe às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por cinco Vereadores Mirins, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 15 (quize) dias aos Projetos de Lei e Emendas ao Regimento Interno Mirim quando cabíveis.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes podem convidar pessoas que tenham conhecimento das matérias que estão sendo apuradas, o que deverá ser feito por meio do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 62. As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão preferencialmente, uma hora antes das Reuniões Ordinárias sempre que houver matéria para deliberar.



Câmara Municipal de Sobral

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 63. As comissões permanentes da Câmara Mirim serão as seguintes:

- I - Finanças, Justiça e Redação;
- II - Serviços Públicos e Atividades Afins;
- III - Comissão de Defesa do Consumidor;
- IV - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

Art. 64. As Comissões Legislativas Permanentes e seus campos temáticos:

I - Comissão de Finanças, Justiça e Redação, que apreciará e oferecerá parecer em todos os Projetos de Lei em tramitação na Câmara Mirim em relação aos aspectos legais, e ainda sobre os seguintes conteúdos:

- a) assuntos atinentes aos Direitos e Garantias Fundamentais;
- b) votos de censura ou aplauso que envolver o nome da Câmara Mirim;
- c) direitos, deveres e licenças dos Vereadores Mirins;
- d) correção gramatical e revisão da redação final das proposições aprovadas.

II - Comissão de Serviços Públicos e Atividades Afins, que apreciará e oferecerá parecer em todos os Projetos de Lei em tramitação na Câmara Mirim que versarem sobre as seguintes matérias:

- a) o transporte urbano e trânsito;
- b) a realização de obras;
- c) a educação, ensino e arte;
- d) ao patrimônio;
- e) às obras assistenciais.

III - Comissão de Defesa do Consumidor, que apreciará e oferecerá parecer em todos os Projetos de Lei em tramitação na Câmara Mirim que versarem sobre as seguintes matérias:

- a) Procurar educar e informar os fornecedores e consumidores quanto aos seus direitos e deveres de conformidade com o Código do Consumidor Lei 8.078 de 11/09/90;



Câmara Municipal de Sobral

b) Dar ampla divulgação de suas atividades, mantendo o consumidor informado de sua ação e local de funcionamento.

IV - Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que apreciará e oferecerá parecer em todos os Projetos de Lei em tramitação na Câmara Mirim que versem sobre as seguintes matérias:

a) A defesa e a proteção das crianças e adolescentes de Sobral, promovendo denúncias aos órgãos competentes, quando da ameaça e violação de seus direitos, os quais estão consagrados na nossa Constituição e no ECA;

b) Emissão de pareceres e elaboração de projetos que visem ao total apoio às crianças e adolescentes de nossa cidade que estão à mercê dos cuidados familiares e dos poderes públicos;

c) Realização por meio de um calendário, em parceria com representantes da sociedade civil (ONG's, etc.) e autoridades públicas, de audiências, debates, palestras, etc., buscando soluções para os problemas que dizimam as nossas crianças e adolescentes a fim de recuperá-los, integrando-os ao convívio social sadio, e para evitar que outros busquem, através das drogas, os caminhos que só levam às práticas de atos delituosos.

V - Comissão de Direitos Humanos e Minorias, que apreciará e oferecerá parecer em todos os Projetos de Lei em tramitação na Câmara Mirim que versem sobre as seguintes matérias:

a) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Município, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

b) assuntos referentes às minorias étnicas e sociais;

c) preservação e proteção das culturas populares e étnicas do Município.

SEÇÃO IV ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 65. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão com o auxílio e consultoria da Coordenação da Câmara Mirim e das Assessorias da Câmara Municipal de Sobral.

TÍTULO V PROCESSO LEGISLATIVO CAPÍTULO I PROPOSIÇÕES



Câmara Municipal de Sobral

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 66. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I - Projeto de Lei Mirim;
- II - Resolução Mirim;
- III - Moção Mirim;
- IV - Requerimento Mirim;
- V - Indicação Mirim.

Parágrafo único - Todas as proposições, compreendendo Projetos Mirins, Requerimentos Mirins, assim também entendidas as Indicações Mirins e as Emendas Mirins, serão deliberadas por voto aberto e simbólico, e serão consideradas aprovadas, se obtiverem a maioria simples dos votos de seus membros.

Art. 67. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e concisos, obedecendo à boa técnica legislativa, em língua portuguesa e na ortografia oficial, assinados pelo autor ou autores, não se admitindo as que:

- I - tratem sobre assunto alheio à competência da Câmara Mirim;
- II - deleguem a outro, atribuições da Câmara Mirim;
- III - tratar de conteúdo antirregimentais;
- IV - contenham expressões ofensivas a qualquer pessoa.

CAPITULO II DAS ESPÉCIES DE PROPOSIÇÃO SEÇÃO I EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art. 68. Este Regimento só poderá ser alterado ou reformado mediante Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral.

SEÇÃO II PROJETO DE LEI MIRIM



Câmara Municipal de Sobral

Art. 69. Os Projetos de Lei Mirim, em geral, são os meios pelos quais os Vereadores Mirins exercem sua função legislativa.

Art. 70. Os Projetos de Lei Mirim têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

Art. 71. Quando os Projetos de Lei Mirim receberem pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes serão arquivados.

SEÇÃO III RESOLUÇÃO MIRIM

Art. 72. Serão objeto de Resolução Mirim todos os assuntos de interesse e de ordem interna da Câmara Mirim, que não tenham efeitos externos.

SEÇÃO IV MOÇÕES MIRINS

Art. 73. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assuntos, aplaudindo, hipotecando, solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 74. Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores Mirins, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta de Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independente de parecer de comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

SEÇÃO V REQUERIMENTO MIRIM

Art. 75. O Requerimento Mirim consiste em pedido escrito de Vereador Mirim a qualquer autoridade pública tendo por finalidade assunto de interesse público destinado ao Presidente da Câmara para avaliação e respectivo encaminhamento à autoridade competente, se pertinente.



Câmara Municipal de Sobral

SEÇÃO VI INDICAÇÃO MIRIM

Art. 76. A Indicação Mirim consiste na proposição através da qual o Vereador Mirim sugere medidas de interesse público de competência dos Poderes Públicos.

SEÇÃO VII TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 77. As proposições aprovadas serão submetidas à homologação prévia do Presidente da Câmara Municipal de Sobral e, só então, encaminhadas às autoridades competentes.

Parágrafo único - O Projeto de Lei Mirim aprovado será encaminhado à Mesa Diretora para se achar conveniente ser aproveitado na elaboração de um Projeto de Lei, a ser apreciado pela Câmara Municipal de Sobral.

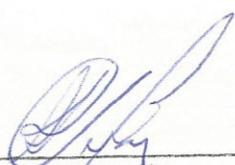
TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. O recesso da Câmara de Vereadores Mirins, será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 79. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim, serão dirimidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 80. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de maio de 2018.


Paulo Cesar Lopes Vasconcelos
Presidente